

Judiciário Ministros decidirão como será a indenização aos donos de terras demarcadas

STF definirá parâmetro para demarcar 226 territórios indígenas

Isadora Peron
De Brasília

O Supremo Tribunal Federal (STF) derrubou o chamado marco temporal, mas a discussão continua na quarta-feira, quando os ministros terão que fixar a tese que servirá de parâmetro para a demarcação de pelo menos 226 territórios indígenas de norte a sul do país. O principal agora é definir como serão indenizados os proprietários que adquiriram as terras de boa-fé e terão que deixar suas propriedades, para as elas sejam demarcadas como terras indígenas.

Segundo o Valor apurou, ministros do STF consideram esse ponto crucial e que poderá influenciar o ritmo e o alcance das próximas demarcações, uma vez que o Estado não tem capacidade de realizar grandes desembolsos para pagar as indenizações.

Os ministros ainda precisarão definir, por exemplo, se os Estados também bancarão a conta. Isso

porque em muitos casos os governos estaduais foram responsáveis pelas concessões de títulos das terras que podem ser objeto de litígio. Em outra frente, conforme o Valor revelou, assim que o julgamento do caso foi retomado, a Advocacia-Geral da União (AGU) pediu para que o Ministério dos Povos Indígenas e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) comessem a calcular o impacto orçamentário levando em conta as peculiaridades de cada território que aguarda demarcação.

Ao longo do julgamento — que se estendeu por 11 sessões — foram menos quatro teses distintas foram apresentadas.

O marco temporal estabelecia que os povos indígenas têm direito apenas às terras que ocupavam ou já disputavam em 5 de outubro de 1988, data em que foi promulgada a Constituição. A tese foi firmada pelo próprio STF, ao discutir o caso da Raposa Serra do Sol, e acabou abraçada pelos ru-



No Supremo, ministros não chegaram a um consenso sobre o que acontecerá com quem hoje ocupa terras que serão demarcadas no futuro

ralistas, mas era vista como uma ameaça pelos povos originários, por praticamente inviabilizar a demarcação de novos territórios.

Ao longo do julgamento, apenas os dois ministros indicados pelo ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), que tinha forte ligação com o agronegócio, reconheceram a validade do marco temporal: Kassio Nunes Marques e André Mendonça. Todos os demais apontaram que a data da promulgação da Constituição não poderia ser utilizada para definir a ocupação tradicional da terra por essas comunidades. O placar foi 9 a 2.

Apesar da ampla maioria, os

ministros não chegaram a um consenso sobre o que acontecerá com quem hoje ocupa terras que serão demarcadas no futuro. O caso concreto que deu origem a ação discutida no STF é emblemático. Com a derrubada do marco temporal, a Terra Indígena Ibirama La-Klião passará dos atuais 14 mil hectares para 37 mil hectares. Essa expansão atingirá mais de 480 famílias de colonos, como são chamados os agricultores locais, que terão que deixar suas propriedades.

A primeira proposta foi feita pelo relator, ministro Edson Fachin, ainda em 2021, quando o plenário começou a julgar o caso. Em voto duro contra o marco temporal, ele propôs que deveriam ser ressarcidas apenas as benfeitorias realizadas pelos proprietários, e não a chamada terra nua. Para quem tiver que deixar suas propriedades, o ministro propôs que eles deveriam ter prioridade em assentamen-

tos. Essa é a tese que mais agrada aos povos indígenas.

Em junho deste ano, quando o debate foi retomado, Moraes defendeu a necessidade de conciliar os direitos dos indígenas com os de produtores rurais que adquiriram as terras regularmente e de "boa-fé". O ministro propôs que a União deveria pagar uma indenização prévia sobre o valor total dos imóveis, e não apenas em relação às benfeitorias realizadas.

Após a manifestação do ministro, o governo federal começou a fazer as contas de quanto custaria colocar a proposta de Moraes em prática e concluiu, segundo documento enviado ao STF, que seria um "gasto incalculável" que poderia até mesmo inviabilizar futuras demarcações.

No fim de agosto, foi a vez de Zanin apresentar outro modelo: a responsabilidade civil não deve ser apenas da União, mas também dos Estados. O voto dele foi costurado com movimentos indígenas e con-

siderado um bom meio-termo pelo governo. Barroso apontou concordar com Zanin, mas ponderou que a questão das indenizações deveria ser discutida futuramente, e não durante o julgamento sobre a tese do marco temporal.

Na quarta-feira, Itofofi foi o único ministro a se manifestar. Ele defendeu que os cálculos de possíveis indenizações ocorram em paralelo aos procedimentos demarcatórios, de modo que, ao tempo da desocupação, já se tenha a fixação do valor da terra nua. Para o ministro, as indenizações não devem ser a regra, "sempre devendo-se buscar o meio menos gravoso aos cofres públicos para a satisfação da reparação" — por exemplo, o reassentamento. Ele sugeriu que o Congresso deveria legislar sobre o aproveitamento econômico das terras indígenas, o que poderia autorizar, por exemplo, a mineração nos locais. **Colaborou Fernando Exman**

Ver também página B11

Zanin diz que União e Estados devem ser responsáveis pelas indenizações a proprietários

Indenizações podem gerar novas ações judiciais

Laura Ignacio, Joice Bacelo e Bárbara Pombo
De São Paulo e Brasília

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que deu aval à demarcação de terras por indígenas, independentemente de marco temporal, pode gerar uma série de outras ações na Jus-

tiça. Especialistas preveem que a indenização a ser paga aos produtores rurais que compraram tais terras de boa-fé poderá gerar novos processos judiciais.

A tese do marco temporal determinava que a comunidade indígena só teria direito às terras que ocupavam ou já disputavam em 5 de outubro de 1988, data da promulgação

da atual Constituição Federal. Na quinta-feira (21), em julgamento considerado histórico, o STF decidiu afastar a aplicação dessa limitação no tempo, por 9 votos a 2.

Embora o mérito tenha sido definido, ficou em aberto como será feito o cálculo, qual o prazo para pagar e por qual meio deve ser requerida a indenização aos fazendeiros.

O cálculo pode ser feito com base no valor da terra nua ou só das benfeitorias. O pagamento pode ser exigido previamente, antes da retomada da posse, ou apenas depois. O pedido de indenização pode ser feito na própria ação de demarcação de terra ou por ação autônoma.

Os ministros da Corte devem analisar a questão na semana que vem,

mas já anteciparam algumas propostas na quinta-feira. O voto mais preocupante para os povos originários é o do ministro Alexandre de Moraes. Ele propôs o pagamento prévio da indenização pela União e sobre o valor total do imóvel, não só em relação às benfeitorias realizadas, no momento da desocupação. Já o ministro Cristiano Zanin, em agosto, havia proposto que a responsabilidade civil seria também dos Estados, mas por meio de ação autônoma, paralela à ação sobre a demarcação.

Para Daniel Cavalcante, especialista em direito público atuante em grandes ações sociais ambientais, "o marco temporal foi definido no seu mérito, mas desdobramentos disso devem gerar ainda vários outros processos". Segundo ele, na prática, a comunidade indígena tem que condicionar a quitação atípica da indenização aos produtores rurais, para que os indígenas tenham direito à terra, e estabelecer o cálculo dessa indenização com base no valor da terra nua, além das benfeitorias, dificulte novas demarcações.

Para a comunidade indígena, segundo Cavalcante, deve ser aplicado o artigo 231 da Constituição Federal, "terras tradicionalmente ocupadas são das comunidades indígenas, em condicionamento à prévia indenização", diz o advogado titular de defesa que há ampla e recente jurisprudência no sentido de que o cálculo da indenização deve ser feito apenas sobre as benfeitorias, tanto do Superior Tribunal de Justiça (AREsp nº 1941095/DF) quanto do STF (Petição 3388/RR).

Mesmo a avaliação de benfeitoria pode gerar novas discussões administrativas ou judiciais. "A Funai, dentro do seu poder de polícia, junto com o Inera, poderia tentar fazer uma avaliação oficial e se os rurais trouxerem outro valor, caberá ao Judiciário definir", diz Cavalcante.

Pela regra atual, do artigo 231, parágrafo 6º, da Constituição, advogada Juliana de Paula Batista, advogada do Instituto Socioambiental (ISA), que se indeniza é a benfeitoria realizada de boa-fé — considera-se aquela feita até a edição da portaria declaratória do Ministério da Justiça determinando a demarcação.

Segundo especialistas, essa indenização pode ser paga em dinheiro ou por títulos da dívida agrária. "O STF terá que definir se há direito à indenização e quais as balizas", diz a advogada do ISA. Mas ela pondera que não é qualquer ocupante de terra indígena que deve ter esse direito.

Nas situações em que os indígenas não estavam na terra em 5 de outubro de 1988, deve ser avaliado, segundo Juliana, se não foram expulsos à força e se o particular tem título emitido pelo governo. Nesse caso, explicita, será necessário verificar se a matrícula originária foi emitida pelo Estado ou pela União. "A indenização pelo valor da terra nua não é para qualquer pessoa que tenha título. Há áreas sobrepostas em que só há posse", frisa.

"Desdobramentos devem gerar ainda vários outros processos"
Daniel Cavalcante

Quanto ao possível estabelecimento de pagamento prévio da indenização, Juliana alerta que "a demora [na desocupação] aumenta o conflito e ameaça o direito dos povos indígenas", dentro do direito originário.

Segundo Ana Afiliotti, pesquisadora da FGV Direito SP, "se prevalecer [as condições propostas por Moraes], nós podemos esquecer a demarcação de terras indígenas no Brasil", diz. "Seriam os mesmos efeitos do marco temporal", acrescenta.

Já a possibilidade de as ações relativas à indenização poderem correr em paralelo às de demarcação é discutida de forma positiva por Ana. Se esse entendimento for confirmado pelo STF, contudo, segundo ela, poderá provocar uma enxurrada de ações judiciais de produtores contra Estados e a União. Cada caso teria que ser analisado individualmente.

"A obrigação de reparar se origina de um ato ilícito do poder público que teria atingido particulares de boa-fé para a terra", diz a pesquisadora. "Não tem a ver com a demarcação, é um processo diferente".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CURITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

Data: 25/09/2023

Contrato de Empréstimo n° 04958-OC-BR

Edital LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL - LPN n° CP/046/2023-SMOP/OPP-BID

O Município de Curitiba, recebeu um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado "Banco"), no montante de US\$ 106.700.000,00 para o financiamento do PROGRAMA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DE CURITIBA, AUMENTO DA CAPACIDADE E VELOCIDADE DO INTER II, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato de execução de Obras de Infraestrutura Viária e de Engenharia e Arquitetura para Ampliação da Capacidade da Linha Direta - Inter 2 - LOTE 5 - Execução 2: Ruas Fernando Simas, Jaacarezinho, Professora Rosa Saporski, Dr. Carlos de Paula Soares, Capitão Joseph Pereira Quevedo, Paulo Martins, Marcelino Champagnat, Julia Wanderlei, Travessa Armando Mann, Professor Lycio Grein Castro, Avenida Manoel Ribas e Praça/Jardimete Frei Ricardo; **Parcela 3:** Rua Fernando Simas e Alameda Presidente Tanuay; e **Parcela 4:** Somente paisagismo nas Ruas Fernando Simas e Alameda Presidente Tanuay. O Município de Curitiba, doravante denominado Contratante convidou os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para a execução das obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação, sinalização vertical e horizontal, iluminação, rede de distribuição aérea, rede de fibra ótica, semarforização, paisagismo e desapropriações, com um valor de R\$ 51.601.878,37 (cinquenta e um milhões seiscentos e um mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), e prazo de execução de 540 dias. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para "download" no site www.curitiba.pr.gov.br no ícone "Licitações" ou junto à Gerência de Licitações da SMOP no endereço citado acima, ou ainda na Unidade Técnica Administrativa de Engenharia - UTAG, à Rua Bom Jesus nº 669 - Juvevê - (041) 3250-1436. As informações sobre a Concorrência Pública serão prestadas somente pela CFE - UTAG, no e-mail utag@fipea.org.br. O envelope contendo os documentos que integram a "PROPOSTA", conforme preconizado na IAL 21 do Edital, deverá ser protocolado no "SERVIÇO DE PROTOCOLO" da SMOP, situado na Rua Emílio de Menezes nº 450 - Bairro São Francisco - Curitiba - Paraná, até às 09h do dia 27/10/2023. Os envelopes contendo as "propostas" serão abertos em sessão pública às 09h30 do mesmo dia 27/10/2023, na Sala de Reuniões desta SMOP, situada no endereço acima mencionado. O Concorrente poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um Joint-Venture e/ou Consórcio.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.
Rodrigo Araújo Rodrigues
Secretário Municipal de Obras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CURITIBA

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC PRESENCIAL N° 008/2023 - SMOP/OPO

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, através do Regime Diferenciado de Contratação (RDC) - PRESENCIAL, do tipo MAIOR DESCONTO, modo de disputa FECHADA, pelo Regime de Contratação EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com fundamento legal no inciso IV e § 1º do Art. 1º, da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, visando a contratação de empresa de engenharia civil para conclusão da execução de canal de vazão normal em concreto armado nos rios Pinheirinho e Vila Guaiara e nos córregos do Curtume e da Av. Henry Ford, no Município de Curitiba, Paraná, com recursos do Município e recursos provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, repassados por meio da CAIXA, através do Termo de Compromisso nº 0402.494-70/2012, celebrado entre o Governo Federal e o Município de Curitiba, cuja caracterização e abrangência estão descritas no Edital e seus anexos. O valor total da licitação é de R\$ 3.697.787,64 (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). O envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo da SMOP até o dia 24 de outubro de 2023 até às 09:00h. Os envelopes contendo as propostas de preços serão abertos em sessão pública às 09:30 do mesmo dia 24 de outubro de 2023 no Auditório da Sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP situada na rua Emílio de Menezes nº 450, Bairro São Francisco, Curitiba - Paraná. O Edital encontra-se disponível para download no site www.curitiba.pr.gov.br no banner "Transparência", ou ainda, junto à Gerência de Licitações e Cadastro da SMOP, no endereço acima mencionado. Os documentos integrantes deste edital estão disponíveis para "download" no Portal da Transparência, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/gpp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação, ou poderão ser retirados na Unidade Gestora Local da SMOP, situada na Rua Quari, 405 - Bairro São Francisco - Curitiba Paraná, Fone(41) 3350-9081 de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8h às 12h e das 14h às 18h, mediante prévio requerimento da licitante interessada, endereçada à COMISSÃO ESPECIAL, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer pen drive ou similar para extração de cópias. Para empresas licitantes cuja sede não está localizada em Curitiba, a solicitação, assinada pelo seu representante legal mediante certificação digital, poderá ser enviada por e-mail endereçada à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para o correio eletrônico wglsmop@curitiba.pr.gov.br.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.
Rodrigo Araújo Rodrigues
Secretário Municipal de Obras Públicas